



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

I - Verificação do quórum

II - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula 341ª RO. – (Súmula – art. 72 do Regimento Interno)

III - Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas

a) Correspondências recebidas para conhecimento

IV – Comunicados

V – Ordem do dia

a) Relato de processos

a. 1) de Conselheiros

a. 1. 1) Solicitação da Câmara

CONS. REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA

1) **Protocolo:** P2022/053369-0

Interessado: Faculdade Anhanguera Dourados

Assunto: Registro do Curso de Engenharia Elétrica – Presencial

Distribuído em: Março de 2022

CONS. JORGE LUIS DA ROSA VARGAS

2) **Protocolo:** P2022/087655-4

Interessado: CEEEM

Assunto: Art's do Engenheiro de Produção Reginaldo Sanches da Silva para análise e manifestação.

Distribuído em: Março de 2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

a.2) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador;

Protocolo	Interessado	Serviço	Situação	Voto
F2021/180922-0	Flávio Henrique Eyng dos Santos	Baixa de ART	DEFERIDO	Ante todo o exposto, atendidas as exigências legais, somos favoráveis à baixa das ART's em epígrafe, com exceção das ART's nº 1320210000526 e 1320210040950, que deverão ser canceladas por meio de protocolo específico após a solicitação do profissional.
F2021/183680-4	Oscar Emílio Korndorfer Neto	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, em 22/07/2021, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2021/199389-6	MARCELO HENRIQUE CHIANCA DA SILVA	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto, o profissional Eng. de Controle e Automação MARCELO HENRIQUE CHIANCA DA SILVA passa a ter as seguintes atribuições: Resolução n. 427/99 do CONFEA, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, exceto projetos de transmissão e distribuição de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, na sua totalidade. (Para os egressos a partir de 2009).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

F2021/235120-0	LEONARDO SONCHINI SILVA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea, conforme disposto na Resolução n. 380/93 do Confea. Terá o título de Engenheiro da Computação.
F2022/030646-4	ANDERSON RICARDO GIONGO	Baixa de ART	DEFERIDO	O INTERESSADO REQUER DESTE CONSELHO A BAIXA DA ART Nº 13 2019 0067 674. TRATA-SE DE VERIFICAR A EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DO SISTE, MA MOTOGERADOR INSTALADO NO POSTO DE COMBUSTÍVEL BELA FÁTIMA.MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO:GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA RM BAIXA TENSÃO CORRENTE ALTERNADA DE 75 AMPERES, DE 220 VOLTS, E DE 125 WATTS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

F2022/030647-2	JULIANO DE GOES	Revisão de Atribuição	INDEFERIDO	<p>A Resolução n.1073/2016 do CONFEA: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. O curso de Pós-Graduação Lato Sensu no curso de Engenharia Elétrica - Eletrotécnica - ministrado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP de Campo Grande não está cadastrado no CREA-MS; O interessado Eng. Mecânico JULIANO DE GOES não pertence ao grupo modalidade elétrica. Diante do exposto acima, somos de parecer contrário a anotação do curso e conseqüentemente de acréscimo de atribuições, indeferindo a solicitação.</p>
----------------	-----------------	-----------------------	------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

F2022/030659-6	MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2017 0115 902. Trata-se de Execução de Serviços de Manutenção Emergencial do Sistema de Iluminação de Célula fotoelétrica:200 unidades. Execução de Sistema de Iluminação Pública de Vapor:30 Unidades. Execução de Sistema de Iluminação Pública de Reator:15 unidades. Sistema de Iluminação de Luminárias;20 unidades. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/030664-2	MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0004 741. Trata-se de Manutenção Corretiva na Rede de Iluminação Pública Urbano no município: Troca de Lâmpadas a Vapor de Mercúrio:1.018 un. Troca de Reator:380,00 unidades. Lâmpadas Simples:640,00 unidades. Células fotoelétrica:520,00 unidades. Para Prefeitura de Nova Alvorada do Sul /MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

F2022/041210-8	Lucas Angelo	Revisão de Atribuição	INDEFERIDO	Considerando a Resolução n. 1.073/2016 do CONFEA: Art. 4º O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 5º Aos profissionais registrados nos Crea's são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. § 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Crea's, ficam designadas as seguintes atividades profissionais: § 2º As atividades profissionais designadas no § 1º poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. Em resposta ao profissional, considerando a grade curricular e o conteúdo programático do curso de engenharia elétrica EAD apresentado pela Instituição de Ensino, foram designadas as atribuições aos egressos. Diante do exposto, são mantidas as atribuições designadas pela CEEEM.
F2022/041322-8	TONY D'KLER MOREIRA SOARES	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0111 842. Trata-se de Projeto e Instalação de Quadro de Medição e Distribuição. Para ALTERNATIVA ENGENHARIA, RUA RIBEIRÃO BANITO, 2.385. B. BELA VISTA DA LAGOA. TRES LAGOAS / MS. Para CAMILA S.BONANCIM EIRELI.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

F2022/041335-0	LUCAS VELHO MARCON	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0011 411. Trata-se de Implantação de Sistema Fotovoltaico de 60,00 kw. Para ANTONIO MARCATO. CHÁCARA SANTO ANTÔNIO. SIDROLÃNDIA / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/041340-6	LUCAS VELHO MARCON	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2020 0095 166. Trata-se de Implantação de Sistema Fotovoltaico conectado à Rede para geração Solar de Energia Elétrica de 72,0 KWP. Para VASCONCELOS SANTOS E CIA LTDA.RUA PRESIDENTE DELFIM MOREIRA,759. V. ALMEIDA. CAMPO GRANDE / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/041587-5	Cesar Ribeiro Albuquerque	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisórias do artigo 1º, da Resolução 235 de 09 de outubro de 1975 do CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro de Produção.
F2022/041784-3	ANDERSON ALVES PEREIRA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218 de 29.06.73 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-RJ. Terá o Título de Engenheiro Industrial Telecomunicações.
F2022/042235-9	Ana Paula de Almeida Weber	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 09/12/2021, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Eletricista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

F2022/042298-7	JEAN BARRETO BOND	Revisão de Atribuição	INDEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer favorável ao indeferimento da solicitação.
F2022/042323-1	Patrick Nunes Leite	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/042675-3	Carlos Eduardo Pereira	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2020 0039 790. Trata-se de Execução das Instalações Elétricas de B T e Industrialização, por 5 meses. Para LAR-COOPERATIVA INDUSTRIAL.BR-163.CAARAPÓ/MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/042801-2	MARCELO SCATOLIN QUEIROZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/052873-4	GABRIEL RODRIGUES FERREIRA BARBOSA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/052874-2	ANDERSON RICARDO GIONGO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11588201.
F2022/052875-0	ANDERSON RICARDO GIONGO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180056257.
F2022/052876-9	ANDERSON RICARDO GIONGO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180094974.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

F2022/052877-7	ANDERSON RICARDO GIONGO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210051236.
F2022/052896-3	PAULO HENRIQUE TERNOVOE NEPOMUCENO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320170109489 e 1320170062061.
F2022/052946-3	Wagner Peron Ferreira	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA.
F2022/052965-0	William Aparecido Pereira Nantes	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2022/052975-7	Alexandre Villela Júnior	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/053001-1	Bruno Machado Antunes	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da <i>BAIXA</i> da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

F2022/053178-6	CHRISTOPHER RAMBORGER ANTUNES	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Em análise ao contrato realizado entre as empresas Girassol Energia Fotovoltaica Eireli e JR5 Eletricidade Solar Eireli, encaminhado por solicitação da Câmara Especializada, verificamos que: 1- O profissional Eng. de Controle e Automação CHRISTOPHER RAMBORGER ANTUNES registrou a ART n. 1320200045870 como autônomo; 2- O valor do contrato é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) e não R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) como consta na ART; 3- Considerando que o projeto e a execução será em vários lotes diferentes, deverá registrar uma ART para cada endereço. 4- O profissional que assina o atestado Eng. Eletricista Luiz Carlos Santini Junior não pertence à empresa contratante. Diante do exposto acima, somos de parecer pela nulidade da ART n. 1320200045870 e o indeferimento do registro do atestado.
F2022/053233-2	Malcon Roberto Ramiro Vilalba	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 11/02/2020, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

F2022/053240-5	EMANUEL LIMA MATOS	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Colou grau pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 20/01/2022, na cidade de Três Lagoas/MS, no curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 e nos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218 de 29.06.73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
----------------	--------------------	----------	----------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

F2022/053255-3	MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	<p>Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA das ART's nºs: 1320200102069 e 1320200107899 (complementar) e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Costa Rica-MS, em favor do Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO, perante este Conselho, <i>com RESTRIÇÕES</i>, das atividades da área de Engenharia Civil descritas nos seguintes itens e subitens: 1-AVENIDA VEREADOR KENDI NAKAI Item 2-SERVIÇOS EM TERRA; Item 3-SERVIÇOS E CONCRETO; Subitem-4.4 -CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA. 2-AVENIDA DO PARQUE Item 2-SERVIÇOS EM TERRA; Item 3-SERVIÇOS E CONCRETO; Subitem-4.4 -CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA. 3- AVENIDA JOÃO DE BARRO Item 2-SERVIÇOS EM TERRA; Item 3-SERVIÇOS E CONCRETO; Subitem-4.4 -CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA. 4-PISTA DE ATLETISMO DA RUA PAPAGAIO Item 2-SERVIÇOS EM TERRA; Item 3-SERVIÇOS E CONCRETO; Subitem-4.4 -CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA. 5- PRAÇA FLOR DO SERRADO Item 2-SERVIÇOS EM TERRA; Item 3-SERVIÇOS E CONCRETO; Subitem-4.4 -CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA. Manifestamos também, para que o DAR Notifique o Profissional Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supracitadas atividades RESTRITAS da área de Engenharia Civil no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea "b"</p>
----------------	-----------------------------------	--	----------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

F2022/053273-1	ANDRIELE HARUMI HASEGAWA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218 de 29.06.73 do CONFEA e o TÍTULO DE ENGENHEIRA ELETRICISTA.
F2022/053289-8	FABRÍCIO LUCAS QUEIROZ DE SOUZA	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 01/10/2015, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2022/053301-0	Guilherme Rodrigues Guilhem	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2020 0086 508. Trata-se de Projeto, Direção de Obras e Execução de Instalação de Circuito Fechado de TV com 94 pontos. Para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. RUA DA 'PAZ, 14 J. DOS ESTADOS CAMPO GRANDE / MS. O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2022/053329-0	KEYTY LOREN DUARTE DA SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título de ENGENHEIRA ELETRICISTA.
F2022/053335-5	BRUNO BELALIAN FIGUEIRÓ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, após cumprir diligência da CEEEM, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200022520 com registro de atestado técnico emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região, na cidade de Campo Grande/MS, composto de 4 (quatro) folhas. Com restrição para ITEM "E" - Manutenção da Subestação 13,8 KV / 380 V. Existe a ART n. 1320190060458 do Eng. Eletricista Sidney Lima de Carvalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

F2022/053356-8	JAIR ANTONIO LONGO JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190096326 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Rio Paraná Energia S A, composto de uma folha.
F2022/053358-4	JAIR ANTONIO LONGO JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190096942 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Rio Paraná Energia S A, composto de uma folha.
F2022/053359-2	JAIR ANTONIO LONGO JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190066858 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Rio Paraná Energia S A, composto de uma folha.
F2022/053372-0	Alex de Freitas Camargo	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA. Colou grau pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 20/01/2022, na cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/053427-0	Gabriela de Jesus	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção do registro da profissional no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir.
F2022/053428-9	Anderson Langone Silva	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

F2022/053548-0	Alexandre Magno Rodrigues de Paiva	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. de Telecomunicações Alexandre Magno Rodrigues de Paiva da empresa, e a baixa da ART n. 1320200010219 de cargo e função.
F2022/053591-9	RODRIGO RIBEIRO FREITAS SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/85 do CONFEA. Terá o título de Tecnólogo em Automação Industrial.
F2022/073667-1	ALENCAR DE AVILA BATISTA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/073675-2	Vitor Hugo Bueno de Barros	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção do registro do profissional Eng. Eletricista Vitor Hugo Bueno de Barros, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possa existir.
F2022/073686-8	BRUNO BELALIAN FIGUEIRÓ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220024478 com registro de atestado técnico emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região, composto de 4 (quatro) folhas.
F2022/073697-3	JAIRO DA COSTA DE ARAUJO	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Mecânico JAIRO DA COSTA DE ARAUJO da empresa ZAMI AUTOMAÇÃO, MANUTENÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS Ltda., e a baixa da ART n. 11332468.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

F2022/073711-2	DULCE ANIDE DE MELO CONCHA CARDOSO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro da Tecnóloga em Telecomunicações DULCE ANIDE DE MELO CONCHA CARDOSO, no CREA-MS.
F2022/073908-5	Luan Henrique Soares Diniz Afonso	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPTÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/073948-4	MATEUS FALCO CASTILHO	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Colou grau pela FACULDADE INTEGRADA DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 20/01/2022, na cidade de Três Lagoas/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 e nos dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218 de 29.06.73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/074124-1	GUSTAVO DOS SANTOS PIRES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200091144 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Velutex Indústria e Comércio de Tintas Ltda., composto de 3 (três) folhas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

F2022/074238-8	IVAGNER CAMIN JUNIOR	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 23/06/2021, na cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com Resolução n. 235/75 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO.
F2022/074265-5	ALEXANDRE KARIAN CORREA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 11488818.
F2022/074278-7	RAFAEL LAMERA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DEFINITIVO do Profissional em epígrafe, neste Conselho, sendo-lhe concedidas as atribuições do artigo 9º na íntegra e artigo 8º com restrições de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia, da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Eletricista –cód. 121-08-00
F2022/074294-9	MARCOS ANTONIO SONSIN BOTELHO	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista MARCOS ANTONIO SONSIN BOTELHO, e a baixa da ART n. 11429765. A empresa permanece somente com um engenheiro de produção em seu quadro técnico no MS.
F2022/074301-5	Juliano de Almeida Bastos	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 13/05/2021, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de Engenharia de Produção. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Produção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

F2022/074318-0	André de Sousa Rodrigues	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2022/075805-5	Moises Suzuqui	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 9º na íntegra e, artigo 8º com restrições de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia da Resolução n.º 218 de 29.06.73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista – Eletrônica (Cond. 121-08-01).
F2022/076120-0	ROBERTO AUGUSTO DA SILVA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320210094974 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Operação – Mecânica ROBERTO AUGUSTO DA SILVA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar ao DAR para NOTIFICAR a Empresa ROBERTO JUNIOR GRATON DOS SANTOS EIRELI, para apresentar NOVO Responsável técnico com atribuições condizentes com o seu objetivo social, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do REGISTRO da EMPRESA, neste Conselho.
J2021/179095-2	BONIFACIO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades EXCLUSIVAMENTE na área de ENGENHARIA de PRODUÇÃO, sob a Responsabilidade Técnica e no âmbito das atribuições do Engenheiro de Produção ERNILDO BASILIO DA ROCHA-ART n. 1320220024398. Manifestamos também, pelo CANCELAMENTO da ART n. 1320210061085, por que a mesma não foi utilizada para efeito de INCLUSÃO do Profissional e Registro da Empresa, amparado pelo que dispõe o art. 21 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

J2022/041166-7	MKB ELEVADORES	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec. RAFAEL FLORES CONRADI, CREA SC.SI 12799-6., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2022/041279-5	CONSULTEC MEDICAL HEALTHCARE	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico OTASSIO GOMES BARCA como responsável técnico, ART n. 1320220012604, de cargo e função.
J2022/041307-4	RETESP	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, COM RESTRIÇÃO A AREA DE ENGENHARIA METALURGICA.
J2022/041417-8	ENGIE GERAÇÃO SOLAR DISTRIBUÍDA S.A.	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART N. 1320210088325 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do ENGENHEIRO ELETRICISTA RODRIGO DE PAIVA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

J2022/042249-9	Wf Eletro Solar	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, com RESTRIÇÃO para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA ELÉTRICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico BRUNO ALVES BENANTE-ART n. 1320220019398.
J2022/042266-9	ENEGROUP COMERCIO E SERVIÇO	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista FLAVIO CESAR MOURAES, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2022.
J2022/042267-7	COPLAN CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA ELÉTRICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

J2022/042416-5	GIGA AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - ME	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista JULIANA OLIVEIRA MONTEMOR-ART n. 1320220005364.
J2022/042437-8	INSTEV	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 1320200070983 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico FRANCISCO MOLINA LEDESMA JUNIOR, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/042809-8	INSTALBOMBAS EQUIPAMENTOS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Marcos Wurzer, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 15/08/2022.
J2022/052932-3	AÇO FERRO TUBOS E PERFILADOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico LIZANDRO RIBEIRO-ART n.1320220012612, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA MECÂNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

J2022/052996-0	I9 ENGENHARIA EIRELI	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec. JULIANO BORGES, CREA PR 77837/D., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2022/052998-6	SUPERACO INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Euller Muriel Romeiro Chaves-ART n.1320220014255, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA MECÂNICA.
J2022/053023-2	SEAL	Alteração Contratual	DEFERIDO	A empresa SINERGGY HOLDING E PARTICIPAÇÕES Ltda. passa a deter 100% do capital social da sociedade. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais ocorridas.
J2022/053024-0	SEAL	Alteração Contratual	DEFERIDO	A empresa SINERGGY HOLDING E PARTICIPAÇÕES Ltda. passa a deter 100% do capital social da sociedade. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais ocorridas.
J2022/053162-0	ASOLAR	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista EDUARDO CANCIAN GARCIA do quadro técnico da empresa, baixa da ART n. 1320190060109. A empresa deverá apresentar novo profissional habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

J2022/053176-0	QUEIROZ ELETRICA E AR CONDICIONADO EIRELI	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica da Eng ^a de Energia Francisca de Paula Rodrigues da Silva, ART n. 1320220015064.
J2022/053207-3	ASOLAR	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Gabriel Casagrande da Cruz - ART n. 1320220015139, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA.
J2022/053322-3	SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de Produção – Mecânica Hélio Augusto dos Santos Siqueira-ART n. 1320210115004, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA MECÂNICA.
J2022/053344-4	BR NET	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.
J2022/053422-0	EVL MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELETRÔNICA e ENGENHARIA de TELECOMUNICAÇÕES, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista - Eletrônica ALMIR APARECIDO DA SILVA LOPES-ART n.1320220012737.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

J2022/053511-0	Rede Soluções	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa no Conselho, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Rodrigo de Almeida Yoshioka, ART n. 1320220016544, no âmbito da engenharia elétrica.
J2022/053558-7	BRASIL TESTING ENGENHARIA E CONTROLE DA QUALIDADE	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Depois das informações prestadas pela pessoa jurídica, estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Douglas Soldera Grecchi. Para continuidade do visto posterior a data de 31/03/2022, deverá apresentar nova certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-SP. Solicitamos por informar ao DFI da execução do serviço para cobrança da respectiva ART: inspeção NR -13 de vasos pressão e tubulações e será prestado na: EMPRESA: ALCOOLVALE S.A - ÁLCOOL E AÇÚCAR Engº ENDEREÇO: FAZENDA SANTA INÊS, S/N, APARECIDA DO TABOADO-MS, ZONA RURAL CEP: 79570-000 CNPJ: 15.444.904/0001-83.
J2022/053570-6	TOQUE & CLIMA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais.
J2022/053578-1	METALÚRGICA VERTICAL LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec. WALTER CONTE MORO, CREA ES 005949/D. ., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

J2022/053596-0	MS ENERGY ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng ^a Eletricista Amanda Chiminacio da Silva como responsável técnico, ART n. 1320220017008.
J2022/063615-4	ENGIE GERAÇÃO SOLAR DISTRIBUÍDA S.A.	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Prod. Eletricista LUCAS VELHO MARCON do quadro da empresa, e a baixa da ART n. 1320190079218.
J2022/063627-8	FLUXPRESS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMA DE PRESSÃO	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.
J2022/073677-9	CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais.
J2022/073679-5	Ecológica Engenharia e Meio Ambiente	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico ADRIANO GATTI, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2022.
J2022/073724-4	MW TELEINFORMATICA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico FABIO FIEWSKI SOARES no quadro técnico, ART n. 1320220018869, para atividades na área da engenharia mecânica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

J2022/073767-8	FERCAUS EQUIPAMENTOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica da Eng. Mecânica Maiara Pires, ART n. 1320220018853, no âmbito da engenharia mecânica.
J2022/073954-9	HENZ ELETRICIDADE	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista JAIRO LUCAS COELHO DA CRUZ-ART n. 1320220020164.
J2022/074028-8	LRM CAMPO GRANDE	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, com RESTRIÇÃO para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico MAURICIO VARA FELIPPE DE OLIVEIRA-ART n. 1320220009263.
J2022/074113-6	LIGUENET TELECOM	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

J2022/074169-1	NACIONAL ENERGY LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA de ENERGIA, sob a Responsabilidade Técnica e no âmbito das atribuições profissionais específicas da Engenheira de Energia Francisca de Paula Rodrigues da Silva-ART n. 1320220020067.
J2022/074187-0	WY Engenharia	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico TIAGO LIMA CARRIJO no quadro técnico da empresa, ART n. 1320220019995, para atividades no âmbito de suas atribuições profissionais.
J2022/074397-0	7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista ALAN CASTRILLON ALEIXES como responsável técnico, ART n. 1320220016458.
J2022/074477-1	A PRESTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao VISTO da empresa no CREAMS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Hugo Braun Rodrigues e do Eng. Eletricista Carlos Victor Silva Menezes de Souza. O visto tem a validade até 30/03/2022, em face a validade da certidão de registro emitido pelo CREA-GO, devendo apresentar nova certidão de registro posterior a data de validade, caso, necessite de continuidade do visto. Informar ao DFI do visto e da execução do serviço, para exigência da ART.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

J2022/074497-6	MRL SERVIÇOS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2022/074563-8	R. ZASSO & CIA. LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng ^a Eletricista Carolina Gasperin Zasso como responsável técnico, ART n. 1320220020529.
J2022/074657-0	NOLLUS INDUSTRIAL SERVICES	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Victor Devens Barcelos-ART n. 1320220022801, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA MECÂNICA.
J2022/074711-8	RIP Serviços Industriais LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do Eng. Eletricista Ricardi Meneghini como responsável técnico no CREA-MS, e a baixa da ART n. 1320210000086.
J2022/074810-6	UP CABLE & SERVICE LTDA.	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA ELÉTRICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista FUMITAKA NISHIMURA-ART n. 1320220023033.
J2022/074942-0	GREEN4T	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 1320190027114 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista FELIPE VASCO DA SILVA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

J2022/074952-8	RCE	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista YURI TOFANELO DE ALMEIDA OLIVEIRA-ART n.1320220025476.
J2022/075356-8	GÊNESIS EMPREENDIMENTOS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA ELETRÔNICA e ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista MARCELO CAPPELLI-ART n. 1320220027345 e do Engenheiro Mecânico ROBERTO BONFIM DA FONSECA-ART n. 1320220027618.
J2022/075430-0	T.A.S. MONTAGENS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico CHRISTIAN DOS SANTOS PIENIZ, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

J2022/075653-2	VANESSA JULIANA ROSENDO CORREIA DA SILVA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico HENRIQUE PAREDES JULIATI, ART n. 1320220029503, exclusivamente no âmbito da engenharia mecânica.
J2022/075667-2	BBX - SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA-ART n. 1320220027488.
J2022/076489-6	MRL COMERCIO E SERVICOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista MAURICIO FIGUEIREDO ELTRAMELO como responsável técnico, ART n. 1320220032922.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

a.3) Relatos de Processos Com Defesa e Revel (eletrônicos e físicos)

COM DEFESA:

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Fundamentação	Voto
I2020/136056-4	INOVA ENERGIA SOLAR EIRELI	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/136056-4, lavrado em 13 de outubro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Inova Energia Solar Eireli, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção/instalação de grupo gerador na Avenida General Osório, S/N, Bairro Panduí, Amambai/MS, de propriedade de Mex-17 Regimento De Cavalaria Mecanizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI em 08/01/2021, conforme (documento ID 196713); Considerando que, conforme DEFESA/RECURSO Nº R2021/102070-7, a autuada informa que não realizou nenhum atendimento no local acima descrito e que o serviço foi terceirizado. No entanto, a empresa já realizou o pagamento da multa, bem como está preparando o cadastro no CREA para que atos assim não voltem a ocorrer; Considerando que na Ficha de Visita nº 75236 constam diversos extratos de resultados de licitação do 17 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO referentes a manutenção de geradores, cuja contratada é a INOVA	Ante todo o exposto considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI solicito o arquivamento do processo sem prejuízo das providências legais cabíveis tendo em vista que a situação ainda não foi regularizada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

				<p>ENERGIA SOLAR EIRELI; Considerando que consta no COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL (ID 196711, página 12) da empresa atuada as seguintes atividades: 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; 46.69-9 -99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 73.19-0-02 - Promoção de vendas; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS n. 2068/2021, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2020/136056-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo”; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 04/02/2022, constatou-se que a empresa atuada ainda não se registrou no Conselho;</p>	
I2019/080856-4	LORRONE PEREIRA VERA NOGUEIRA EIRELI ME	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/080856-4, lavrado em 10 de julho de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Lorraine Pereira Vera Nogueira Eireli Me, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras civis na Rua José Maria da Costa Diniz, S/N, Coronel Manoel Mariano, Rio Verde de Mato Grosso/MS;</p>	<p>Ante todo o exposto considerando que o serviço objeto do presente AI foi executado por profissional engenheiro mecânico e considerando também que o serviço estava regularizado</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

				<p>Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a empresa atuada apresentou defesa (DEFESA/RECURSO Nº R2019/091601-4) à câmara especializada nos seguintes termos: "Fiz a solicitação do Alvará para a Prefeitura de Rio Verde de Mato Grosso antes do início da construção e apresentei os documentos solicitados, conforme requerimento anexo. Me foi concedido o Alvará, também anexo, pois apresentei a ART do engenheiro Decio Pereira Lima Junior."; Considerando que em sua defesa a atuada apresentou: 1) o requerimento de alvará de construção de uma torre estaiada (ID 39421); 2) o alvará de construção nº 06/2019 emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Verde (39422) em 07/02/2019, que consta como responsável pelo projeto o profissional Danilo Cesar do Nascimento e o responsável pela execução o Eng. Mec. e Seg. Trab. Decio Pereira Lima Junior; Considerando que em sua defesa a atuada também apresentou a ART nº 1320180088674, emitida pelo Eng. Mec. e Seg. Trab. Decio Pereira Lima Junior, registrada em 10/09/2018, ou seja, foi registrada anteriormente à lavratura do AI; Considerando que o presente processo foi encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA); Considerando que o relator em primeira instância solicitou que o presente processo fosse enviado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM) para julgamento, tendo em vista a apresentação da ART nº 1320180088674 emitida pelo Eng. Mec. e Seg. Trab. Decio Pereira Lima Junior; Considerando que o</p>	<p>antes da lavratura do AI solicito a anulação do AI e consequente arquivamento do processo</p>
--	--	--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

				presente processo foi encaminhado para instrução técnica; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;	
--	--	--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

REVEL

Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Fundamentação	Voto
I2021/213235-5	MCA ENGENHARIA	RICARDO RIVELINO ALVES	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/213235-5 , lavrado em 17/11/2021, em desfavor da pessoa jurídica MCA Engenharia , por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, de prestação de serviços de iluminação pública, para a Prefeitura Municipal de Deodápolis, sito em várias Ruas e Avenidas de Deodápolis - MS; Considerado a Instrução de n. 141 do Departamento de Fiscalização, orientou pelo cancelamento do AI e arquivamento do processo, em virtude de que foi constatado o registro da ART de n. 1320210088594, registrada em data anterior a visita e a postagem do AI, motivo pelo qual o AI não foi postado; Considerando a instrução do DFI, constatamos a improcedência do AI;	Ante o exposto somos pelo cancelamento do Auto de Infração e Arquivamento do processo.
I2018/129569-0	SENSORMATIC DO BRASIL ELETRÔNICA LTDA	REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 . Notificado em 24/10/2018 , por meio da AI n. I2018/129569-0 , o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. Em um primeiro relato a CEEEM deliberou pela procedência do AI n. I2018/129569-0 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade, entretanto o DJU através da C.I. N. 005/2022 (Id 308617) solicitou reanálise do AI tendo em vista a falta de correspondência entre o dispositivo legal apontado e os fatos narrados no Auto de Infração (art. 47, V, Resolução n. 1.008/2004). Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração.	Ante o exposto somos pela improcedência do AI nI20181295690 e votamos favorável à nulidade do processo de auto de infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

I2021/236160-5	RODRIGUES & FRANCHI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/236160-5 , lavrado em 23/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica Rodrigues & Franchi Comércio e Representações Ltda. , por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da manutenção, conservação e reparação de equipamento de Raio X, para Hospital Municipal Francisca Ortega, sito na Av. Irineu de Souza Araújo, 1121 - Jardim Eldorado, município de Nova Alvorada do Sul - MS; Considerando que o Departamento de Fiscalização, através da Instrução de n. 148, orientou pelo cancelamento do AI e arquivamento do processo, visto que já havia sido lavrado o AI de n. I2021/236153-2 pela mesma capitulação, ou seja duplicidade de autuação.	Ante o exposto solicito o cancelamento do Auto de Infração acima citado e arquivamento do processo
I2022/042096-8	ARGEMON SERVIÇOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/042096-8 , lavrado em 17/11/2021, em desfavor da pessoa jurídica Argemon Serviços Manutenção E Reparação De Aparelhos , por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, quando da manutenção, conservação e reparação de equipamentos médico hospitalares, para o Fundo Municipal De Saúde de Sete Quedas - Hospital Municipal De Sete Quedas, sito na Rua Rui Barbosa, 701 – Centro, município de Sete Quedas – MS; Considerando que houve a quitação da multa em 08/02/2022, comprovada no processo; Considerando que a ciência do AI se deu em 02/02/2022 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante ao exposto solicito o Arquivamento do presente processo e que o Departamento de Fiscalização proceda com a verificação da regularização da falta e caso necessário lavre novo Auto de Infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

I2021/235822-1	A.B. DOS SANTOS	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/235822-1 , lavrado em 21/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica A.b. Dos Santos , por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da manutenção e instalação de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, para o Posto Gabbi Centro Sul, sito Av. Marechal Floriano Peixoto, 1201 – Paraguai, município de Maracaju – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 04/01/2022 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66.
I2021/235577-0	MIL POSTOS-INSTALAÇÃO E MANUT. DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/235577-0, lavrado em 16/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica Mil Postos-Instalação e Manut. de Postos De Combustível, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, quando da manutenção, conservação e reparação de bomba de combustível, para a Auto Posto Nicaretta Ltda., sito na Rua Antonio Valadares, 672 – Jardim Garcia Leal, município de Terenos – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 28/12/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

I2021/236161-3	MIL POSTOS- INSTALAÇÃO E MANUT. DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/236161-3, lavrado em 23/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica Mil Postos-Instalação e Manut. de Postos de Combustível, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, quando da manutenção, conservação e reparação de medidor eletrônico de combustível, para o San Martins Comércio de Combustíveis, sito na Rodovia BR 163 - Km 640 – Zona Rural, município de São Gabriel do Oeste - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 02/02/2022 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66.
I2021/236159-1	MIL POSTOS- INSTALAÇÃO E MANUT. DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/236159-1, lavrado em 23/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica Mil Postos-Instalação e Manut. de Postos De Combustível, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, quando da manutenção, conservação e reparação de bomba de combustível/filtro, para Dragão Comércio De Derivados De Petróleo Ltda., sito na R. Mal. Floriano, 1010 – Milani, município de São Gabriel do Oeste - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 02/02/2022 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

I2021/236175-3	MIL POSTOS- INSTALAÇÃO E MANUT. DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/236175-3, lavrado em 23/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica Mil Postos-Instalação e Manut. de Postos de Combustível, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, quando de manutenção, conservação e reparação de bomba de combustível/filtro, para San Martins Comércio De Combustíveis, sito na Rodovia BR 163, KM 640 - Zona Rural, município de São Gabriel do Oeste – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 02/02/2022 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66
----------------	---	---------------------------------------	--------------------------------------	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

I2021/213183-9	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/213183-9, lavrado em 17 de novembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Philips Medical Systems Ltda, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, por não registrar a ART relativa a manutenção / instalação de Aparelho de Ultrassom de propriedade de Santa Casa De Campo Grande, sito a Rua Eduardo Santos Pereira, 88, Centro - Campo Grande/MS, de propriedade da Santa Casa De Campo Grande. Considerando que, de acordo com art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado recebeu o AI em 14/12/2021, conforme AR (Id: 305020), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.	Ante o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI solicito manter a aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo.
----------------	------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

I2021/212871-4	NUCLEO SERVICOS DE INSPECAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/212871-4, lavrado em 11 de novembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Núcleo Serviços de Inspeção de Equipamentos Ltda, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, por exercer atividades na área da engenharia, referente a vistoria/inspeção e laudo técnico caldeiras e vasos de pressão, sito a Rodovia 15, KM 49, s/n, Fazenda São Pedro - Rio Brillhante/MS, de propriedade USINA ELDORADO S/A, sem o devido visto em registro neste conselho; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que o autuado recebeu o AI em 15/12/2021, conforme AR (Id: 305009), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.	Ante o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI solicito manter a aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo
----------------	--	------------------------------------	-----------------------------------	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

I2021/213186-3	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/213186-3, lavrado em 17 de novembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Philips Medical Systems Ltda, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, por não registrar a ART relativa a manutenção/conservação/reparação de equipamento médico/hospitalar de propriedade de Neurocor Ms Diagnósticos, sito Avenida Mato Grosso, 5151 - Cassems. Carandá Bosque - Campo Grande/MS Considerando que, de acordo com art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o atuado recebeu o AI em 14/12/2021, conforme AR (Id: 305031), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.	Ante o exposto considerando que o atuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI solicito manter a aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo
----------------	------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

I2022/040748-1	MARCOS EXTINTORES EIRELI	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/040748-1 , lavrado em 12/01/2022, em desfavor da pessoa jurídica Marcos Extintores Eireli , por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da recarga e manutenção de extintores de incêndio, para Auto Posto Entre Rios Centro Ltda., sito na Rua Benjamin Constant, 1591 – Centro, município de Rio Brillhante - MS; Considerando que o Departamento de Fiscalização, através da Instrução n. 147, orientou pelo cancelamento do AI e arquivamento do processo, visto que já havia sido lavrado o AI de n. I2021/235825-6 pela mesma capitulação, ou seja duplicidade de autuação.	Ante o exposto solicito o cancelamento do Auto de Infração acima citado e arquivamento do processo
I2021/235825-6	MARCOS EXTINTORES EIRELI	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/235825-6 , lavrado em 21/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica Marcos Extintores Eireli , por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da recarga de extintores de incêndio para o Auto Posto Precinato, sito na Rua Ronan Alves Correa, 1450 - Jardim Guanabara – Maracaju - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 03/01/2022 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

I2021/199968-1	LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/199968-1 , lavrado em 05/10/2021, em desfavor da pessoa jurídica Laboratórios B. Braun S.A. , por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, falta de registro junto ao Crea-MS, quando do projeto e assistência técnica, de equipamentos médico hospitalares, para o Hospital Cassems Unidade De Campo Grande, sito na Avenida Mato Grosso, 5151 - Centro, município de Campo Grande - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 15/11/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66
I2021/197804-8	GABY SUPERMERCADOS LTDA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/197804-8 , lavrado em 09/09/2021, em desfavor da pessoa jurídica Gaby Supermercados Ltda. , por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exercício ilegal da profissão, pessoa jurídica sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais, fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, quando das instalações e sistemas fotovoltaicos, para a mesma empresa autuada, sito na Rua Marechal Rondon , s/n - Centro, município de Corguinho – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 15/12/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

I2021/186898-6	PRENER	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/186898-6 , lavrado em 30/08/2021, em desfavor da pessoa jurídica PRENER , por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, por exercício ilegal – pessoa jurídica com registro cancelado, quando da execução de subestação da concessionária, para a Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A , sito à Rua Estevão Capriata, s/n. - Vila Progresso - Campo Grande – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 30/11/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66
I2021/234567-7	EXTINTORES IMPERATRIZ - BELCHIOR & BELCHIOR LTDA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/234567-7 , lavrado em 02/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica Extintores Imperatriz - Belchior & Belchior Ltda. , por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da regarga e reteste de extintores de incêndio, para o Fiorese Hotel - Lorici Fiorese Fucilini - Me., sito na Av. Quatro, 1148 – Centro, município de Chapadão do Sul – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 13/12/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

I2021/234575-8	MEGA AR COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/234575-8 , lavrado em 02/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica Mega Ar Comercio De Ar Condicionado Ltda. , por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da manutenção e instalação de ar condicionado, para o Hotel Nova Aliança Ltda., sito na Rua Campo Grande, 380 – Flamboyant, município de Chapadão do Sul - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/12/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66
I2021/212384-4	BATISTA & MENDES LTDA ME	RICARDO RIVELINO ALVES	parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/212384-4 , lavrado em 04/11/2021, em desfavor da pessoa jurídica Batista & Mendes Ltda Me , por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, por exercício ilegal – pessoa jurídica com registro cancelado, quando da manutenção e instalação de sistemas de CFTV, para Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS, sito na Rua Luiz Soligo, 202 - Jardim Siriema, município de Coronel Sapucaia – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 23/11/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que a regularização da falta, se deu em data posterior a da lavratura do Auto de Infração, justifica-se acatar a solicitação da empresa atuada de manutenção da penalidade em seu grau mínimo.	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

I2021/212943-5	TGL TRANSPORTES, GUINDASTES E LOCACOES EIRELI	RICARDO RIVELINO ALVES	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/212943-5 , lavrado em 11/11/2021, em desfavor da pessoa jurídica Tgl Transportes, Guindastes e Locações – Eireli , por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da prestação de serviços de guindaste, para a Usina Eldorado S/A - EUL, sito na Rodovia MS 145 – Fazenda São Pedro – s/n – Zona Rural, município de Eldorado – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 10/12/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66
I2021/213187-1	RENODRIVES MS MANUTENCAO LTDA	RICARDO RIVELINO ALVES	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/213187-1 , lavrado em 17/11/2021, em desfavor da pessoa jurídica Renodrives Ms Manutencao Ltda. , por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da manutenção, conservação e reparação de inversor de frequência, para a Usina Eldorado S/A, sito na Rodovia MS 145 – Km 49 – Zona Rural – Lado direito sentido Ipezal/Deodápolis, município de Rio Brillhante-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 10/12/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

I2021/213234-7	IMAGETECH SERVIÇOS	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/213234-7 , lavrado em 17/11/2021, em desfavor da pessoa jurídica Imagetech Serviços , por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, quando da instalação e manutenção alarmes, cftv, lógica, elétrica e sistemas de alarme, para Rodrigo de Mello Scalla e Cia Ltda., sito na Rua Teldo Kasper, 162 - Chácara Cachoeira, município de Campo Grande-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 10/12/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto solicito a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66
I2021/199682-8	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	RICARDO RIVELINO ALVES	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/199682-8 , lavrado em 01/10/2021, em desfavor da pessoa jurídica Ecs Empresa de Comunicação e Segurança Ltda. , por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194/1966, ausência de visto de registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, quando da assistência técnica, para a Prefeitura Municipal de Três Lagoas – MS; Considerando que em 27/10/2021 houve a quitação da multa, conforme comprovação anexa ao processo; Considerando que a ciência do AI se deu em 14/10/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante ao exposto somos pelo Arquivamento do presente processo e que o Departamento de Fiscalização proceda com a verificação da regularização da falta e caso necessário lavre novo Auto de Infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

I2021/199975-4	GUERBET	RICARDO RIVELINO ALVES	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/199975-4 , lavrado em 05/10/2021, em desfavor da pessoa jurídica Guerbet , por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da manutenção e instalação de equipamentos médicos hospitalares, para Hospital Cassems Unidade De Campo Grande, sito a Avenida Mato Grosso, 5151 - Centro - Campo Grande-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 14/10/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66.
I2021/211892-1	VMI TECNOLOGIAS	RICARDO RIVELINO ALVES	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/211892-1 , lavrado em 28/10/2021, em desfavor da pessoa jurídica Vmi Tecnologias , por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194/1966, ausência de visto de registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, quando do manutenção e instalação de equipamentos de Raio X, de propriedade da Santa Casa de Campo Grande, sito na Rua Eduardo Santos Pereira, 88 – Centro, município de Campo Grande - MS.; Considerando que a ciência do AI se deu em 24/11/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

I2021/211896-4	IMPERIO DO EXTINTOR LTDA	RICARDO RIVELINO ALVES	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/211896-4 , lavrado em 28/10/2021, em desfavor da pessoa jurídica Império Do Extintor Ltda. , por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da manutenção, conservação e reparação de extintores de incêndio, para a Usina Eldorado S/A, sito na Rodovia MS 145, KM 49 - Fazenda São Pedro - Rio Brilhante-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 18/12/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66
I2021/212282-1	MARCTEC INDUSTRIAL E MONTAGEM INDUSTRIAL - ME	RICARDO RIVELINO ALVES	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/212282-1 , lavrado em 03/11/2021, em desfavor da pessoa jurídica Marctec Industrial e Montagem Industrial - ME , por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da montagem de estrutura metálica, para fábrica de ração, de propriedade de Nelson Noburo Yabuta, sito na Rodovia MS 134 – Km 117 – Granja Casa Verde – Distrito de Nova Casa Verde – Zona Rural – Nova Andradina - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 22/11/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

I2021/212362-3	OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA	RICARDO RIVELINO ALVES	parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/212362-3 , lavrado em 04/11/2021, em desfavor da pessoa jurídica Oxisolda Comércio de Gases e Equipamentos Ltda. , por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, por exercício ilegal – pessoa jurídica com registro cancelado, quando da manutenção e instalação de vasos de pressão – gases medicinais, para Sociedade Amigos De Amambaí, sito Rua Jose Luiz de Sampaio Ferraz, 2881, Vila Vilarinho – Amambai-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 24/11/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66
I2021/182939-5	STEF LIFTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA- ME RBA ELEVADORES	RICARDO RIVELINO ALVES	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/182939-5 , lavrado em 28/07/2021, em desfavor da pessoa jurídica Stef Lifts Indústria e Comércio De Elevadores Ltda-ME - RBA Elevadores , por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194/1966, ausência de visto de registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, quando do projeto técnico de elevadores, sito Rua Sur, s/n - Beirute Residence Park - Quadra 10 Lote 15 – município de Campo Grande-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 24/11/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

I2021/199441-8	WN METALÚRGICA EIRELI	RICARDO RIVELINO ALVES	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/199441-8 , lavrado em 29/09/2021, em desfavor da pessoa jurídica Wn Metalúrgica Eireli , por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da fabricação e montagem de galpão - barracão aberto, para a própria empresa atuada, sítio na Rodovia BR 262 – Km 242 – Zona Rural, município de Ribas do Rio Pardo; Considerando que a ciência do AI se deu em 24/11/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 5.194/66
I2019/098423-0	RETESP INDÚSTRIA DE VEDANTES LTDA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/098423-0, lavrado em 3 de outubro de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Retesp Indústria De Vedantes Ltda, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção de serviços de engenharia para a Rio Paraná Energia S.A., localizada na Rodovia BR-262, UHE JUPIA, Três Lagoas/MS, sem registro de ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a atuada quitou a multa referente ao AI em 21/10/2019, conforme documento ID 57728; Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS nº 0084/2021, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) "REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA", com o seguinte	Ante todo o exposto considerando que a atuada quitou a multa referente ao AI solicito o arquivamento do processo sem prejuízo das providências legais cabíveis uma vez que a situação ainda não foi regularizada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

				teor: “Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.12019/098423-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise; Considerando que a autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprove a regularização do serviço.	
--	--	--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 DE ABRIL DE 2022.

a.4) de registro, baixa de ART, Ética

a.5) Distribuição de processos:

b) Assuntos de interesse geral:

- 1) **Processo:** P2022/086700-8
Interessado: Centro Oeste Medical
Assunto: Solicitação de Informações referente a ART de Prestação de Serviços.
- 2) **Processo:** P2022/086717-2
Interessado: Departamento de Fiscalização - DFI
Assunto: Relativo a Denúncia n. D2021/160248-0, para análise e parecer desta Especializada quanto aos procedimentos à serem adotados.
- 3) **Processo:** P2022/087147-1
Interessado: Evaldo de Souza
Assunto: Resposta a mensagem eletrônica n. 207/2022-DAT – Referente ao processo P2022/053321-5.

VI – Apresentação de Propostas extra pauta